



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 1.258, DE 2024

(Do Poder Executivo)

Mensagem nº 1.104/2024
Ofício nº 1199/2024/CC/PR

Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública; do Meio Ambiente e Mudança do Clima; do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar; da Defesa; da Integração e do Desenvolvimento Regional; do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome; e dos Povos Indígenas, no valor de R\$ 514.474.666,00, para os fins que especifica; tendo parecer da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, pelo atendimento dos pressupostos constitucionais e, no mérito, pela aprovação, na forma proposta pelo Poder Executivo (relator: DEP. ZÉ HAROLDO CATHEDRAL). As Emendas de nºs 1 a 4 foram inadmitidas.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I - Medida inicial

II - Na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização:

- Emendas apresentadas (4)
- Parecer do Relator
- Conclusão da Comissão

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.258, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024

Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública; do Meio Ambiente e Mudança do Clima; do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar; da Defesa; da Integração e do Desenvolvimento Regional; do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome; e dos Povos Indígenas, no valor de R\$ 514.474.666,00, para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública; do Meio Ambiente e Mudança do Clima; do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar; da Defesa; da Integração e do Desenvolvimento Regional; do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome; e dos Povos Indígenas, no valor de R\$ 514.474.666,00 (quinhentos e quatorze milhões quatrocentos e setenta e quatro mil seiscentos e sessenta e seis reais), para atender às programações constantes do Anexo.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de setembro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
 UNIDADE: 30108 - Departamento de Polícia Federal

ANEXO PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)											Crédito Extraordinário Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
5116	Segurança Pública com Cidadania										1.637.442
	ATIVIDADES										
5116 2726	Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União	06 181									1.637.442
5116 2726 6503	Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União - Na Amazônia Legal (Crédito Extraordinário)	06 181									1.637.442
	Inquérito resolvido (percentual): 100		F	3-ODC	2	90	0	3050			1.637.442
TOTAL - FISCAL											1.637.442
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											1.637.442

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
 UNIDADE: 30911 - Fundo Nacional de Segurança Pública

ANEXO PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)											Crédito Extraordinário Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
5116	Segurança Pública com Cidadania										6.725.854
	ATIVIDADES										
5116 2B00	Atuação da Força Nacional de Segurança Pública	06 181									6.725.854
5116 2B00 6504	Atuação da Força Nacional de Segurança Pública - Na Amazônia Legal (Crédito Extraordinário)	06 181									6.725.854
	Servidor aprestado (unidade): 180		F	3-ODC	1	90	0	3050			6.725.854
TOTAL - FISCAL											6.725.854
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											6.725.854

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima
 UNIDADE: 44101 - Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima - Administração Direta

ANEXO PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)											Crédito Extraordinário Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo										5.000.000
	ATIVIDADES										

0032 4641 0032 4641 6502	Publicidade de Utilidade Pública Publicidade de Utilidade Pública - Na Amazônia Legal (Crédito Extraordinário)	18 131 18 131	F	3-ODC	2	90	0	3000	5.000.000 5.000.000 5.000.000
6114	Proteção e Recuperação da Biodiversidade e Combate ao Desmatamento e Incêndios								5.000.000
6114 21F4	ATIVIDADES Formulação e Implementação de Políticas, Estratégias e Iniciativas para o Controle do Desmatamento, Incêndios Florestais e o Ordenamento Ambiental Territorial	18 541							5.000.000
6114 21F4 6501	Formulação e Implementação de Políticas, Estratégias e Iniciativas para o Controle do Desmatamento, Incêndios Florestais e o Ordenamento Ambiental Territorial - Na Amazônia Legal (Crédito Extraordinário) Ação implementada (unidade): 1	18 541	F F	3-ODC 4-INV	2 2	90 90	0 0	3000 3000	5.000.000 4.400.000 600.000
TOTAL - FISCAL									10.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.000.000

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

UNIDADE: 44201 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	Crédito Extraordinário Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
6114	Proteção e Recuperação da Biodiversidade e Combate ao Desmatamento e Incêndios									42.153.192
6114 214M	ATIVIDADES Prevenção e Controle de Incêndios Florestais nas Áreas Federais Prioritárias	18 542								42.153.192
6114 214M 6502	Prevenção e Controle de Incêndios Florestais nas Áreas Federais Prioritárias - Na Amazônia Legal (Crédito Extraordinário) Área protegida (quilômetro quadrado): 74.000	18 542	F F	3-ODC 4-INV	2 2	90 90	0 0	3000 3000	42.153.192 31.618.357 10.534.835	
TOTAL - FISCAL										42.153.192
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										42.153.192

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

UNIDADE: 44207 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	Crédito Extraordinário Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
6114	Proteção e Recuperação da Biodiversidade e Combate ao Desmatamento									62.208.129

e Incêndios												
		ATIVIDADES		F	3-ODC	2	90	0	3050	3050	3050	40.395.000
6114 20WM	Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais	18 541	16.313.129									
6114 20WM 6504	Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais - Na Amazônia Legal (Crédito Extraordinário)	18 541	16.313.129	F	3-ODC	2	90	0	3050	3050	3050	45.895.000
6114 214P	Unidade de conservação atendida (unidade): 128	18 125	16.313.129									
6114 214P 6502	Fiscalização Ambiental e Prevenção e Combate a Incêndios Florestais	18 125	45.895.000	F	3-ODC	2	90	0	3050	3050	3050	40.395.000
	Fiscalização Ambiental e Prevenção e Combate a Incêndios Florestais - Na Amazônia Legal (Crédito Extraordinário)	18 125	45.895.000									
	Unidade de conservação protegida (unidade): 128			F	4-INV	2	90	0	3050	3050	3050	5.500.000
TOTAL - FISCAL												62.208.129
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												62.208.129

ÓRGÃO: 49000 - Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar

UNIDADE: 49201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA

ANEXO PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)												
PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO		FUNCIONAL		E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Extraordinário Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
5136		Governança Fundiária, Reforma Agrária e Regularização de Territórios Quilombolas e de Povos e Comunidades Tradicionais										1.000.000
5136 211A		ATIVIDADES										
5136 211A 6501		Desenvolvimento e Gestão Ambiental para o Público da Reforma Agrária	21 631									1.000.000
		Desenvolvimento e Gestão Ambiental para o Público da Reforma Agrária - Na Amazônia Legal (Crédito Extraordinário)	21 631									1.000.000
		Família atendida (unidade): 860				F	3-ODC	2	90	0	3000	1.000.000
TOTAL - FISCAL												1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												1.000.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa - Administração Direta

ANEXO PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)												
PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO		FUNCIONAL		E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Extraordinário Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
6112		Defesa Nacional										154.750.049
6112 20X7		ATIVIDADES										
6112 20X7 6503		Emprego Conjunto ou Combinado das Forças Armadas	05 153									154.750.049
		Emprego Conjunto ou Combinado das Forças Armadas - Na Amazônia Legal (Crédito Extraordinário)	05 153									154.750.049

Atividade realizada (unidade): 1			F	3-ODC	2	90	0	3000		80.362.549
			F	4-INV	2	90	0	3000		74.387.500
TOTAL - FISCAL										154.750.049
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										154.750.049

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - Administração Direta

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	Crédito Extraordinário							
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
2318	Gestão de Riscos e de Desastres									130.000.000
ATIVIDADES										
2318 22BO	Ações de Proteção e Defesa Civil	06 182								130.000.000
2318 22BO 6506	Ações de Proteção e Defesa Civil - Na Amazônia Legal (Crédito Extraordinário)	06 182								130.000.000
	População beneficiada (unidade): 1.207.032		F	3-ODC	2	40	0	3000		130.000.000
TOTAL - FISCAL										130.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										130.000.000

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

UNIDADE: 55101 - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - Adm. Direta

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	Crédito Extraordinário							
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
5133	Segurança Alimentar e Nutricional e Combate à Fome									100.000.000
ATIVIDADES										
5133 2792	Distribuição de Alimentos a Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos e a Famílias em Situação de Insegurança Alimentar e Nutricional Advindas de Situações de Emergência ou Calamidade Pública	08 244								60.000.000
5133 2792 6503	Distribuição de Alimentos a Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos e a Famílias em Situação de Insegurança Alimentar e Nutricional Advindas de Situações de Emergência ou Calamidade Pública - Na Amazônia Legal (Crédito Extraordinário)	08 244								60.000.000
	Família beneficiada (unidade): 100.000									60.000.000
5133 2798	Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional	08 306								40.000.000
5133 2798 6502	Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional - Na Amazônia Legal (Crédito Extraordinário)	08 306								40.000.000
	Família agricultora beneficiada (unidade): 2.600									40.000.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										100.000.000

TOTAL - GERAL		100.000.000
----------------------	--	--------------------

ÓRGÃO: 84000 - Ministério dos Povos Indígenas

UNIDADE: 84201 - Fundação Nacional dos Povos Indígenas – FUNAI

ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Crédito Extraordinário

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5838	Direitos Pluriétnicos Culturais e Sociais para o Pleno Exercício da Cidadania e o Bem Viver dos Povos Indígenas								6.000.000
5838 21BO	ATIVIDADES	14 423							6.000.000
5838 21BO 6502	Direitos Pluriétnico-Culturais e Sociais dos Povos Indígenas	14 423							6.000.000
	Direitos Pluriétnico-Culturais e Sociais dos Povos Indígenas - Na Amazônia	14 423							6.000.000
	Legal (Crédito Extraordinário)								4.000.000
	Comunidade indígena beneficiada (unidade): 2.344		F	3-ODC	2	90	0	3000	4.000.000
			F	4-INV	2	90	0	3000	2.000.000
TOTAL - FISCAL									6.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.000.000

Brasília, 17 de Setembro de 2024

Senhor Presidente da República,

1. Proponho a edição de Medida Provisória que abre crédito extraordinário, no valor de R\$ 514.474.666,00 (quinhentos e quatorze milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e seis reais), em favor dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública; do Meio Ambiente e Mudança do Clima; do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar; da Defesa; da Integração e do Desenvolvimento Regional; do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome; e dos Povos Indígenas, conforme Quadro Anexo a esta Exposição de Motivos.

2. Cumpre, inicialmente, esclarecer que, de fevereiro a junho de 2024, foram observados acumulados de chuva abaixo dos valores climatológicos ao longo de todo o curso dos Rios Solimões, Juruá e Purus, influenciando no nível dos rios nas regiões sul e oeste da Amazônia. Ademais, o prognóstico climático do trimestre julho-agosto-setembro, emitido pelo Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (CENSIPAM), indica anomalias negativas de precipitação para a região sul do Amazonas e anomalias positivas de temperatura para o Amazonas, que impactarão também partes dos Estados de Rondônia, Acre e a região de Santarém no Pará.

3. Estima-se que a seca deste ano será mais grave que a observada em 2023 e, portanto, o Sistema Federal de Proteção e Defesa Civil, em conjunto com a Casa Civil da Presidência da República, já instalou gabinetes de crise para atuação na região. Atualmente, 22 municípios do Acre estão com estado de emergência de seca/estiagem reconhecido, em Rondônia já são 18 municípios e os 62 municípios do Amazonas encontram-se com situação de emergência declarada pelo Estado, em fase de reconhecimento pela Defesa Civil Nacional. Destaca-se que, no ano passado, essas declarações de emergência só começaram a ocorrer em setembro. Diversos municípios da região do Baixo Amazonas no Pará também já começaram a apresentar demandas para reconhecimento pela Defesa Civil.

4. O bioma Amazônico enfrenta um crescente estresse hídrico devido às mudanças climáticas e alterações no uso do solo, resultando na maior área histórica atingida por incêndios florestais. Os danos causados comprometem rios, solo, fauna e flora, colocando em risco a saúde dos habitantes. Nesse contexto, os recursos pleiteados, objeto da presente Medida, serão destinados para:

a) Ministério da Justiça e Segurança Pública:

- Departamento de Polícia Federal, as despesas com equipe policial para diligências “in loco” e investigação, com a realização de incursões em campo com mobilidade e dedicação exclusiva, incluindo a coleta de vestígios para realização de perícias e a análise de dados, além de medidas formais de polícia judiciária; a análise de imagens de satélite, pesquisas de ocorrências anteriores, perícias técnicas especializadas, colaboração com equipes de órgãos ambientais, polícias

militares e bombeiros, e a verificação da expedição de licenças de queima sem observância de requisitos técnicos e meteorológicos e demais despesas de manutenção de viaturas e abastecimento; e

- Fundo Nacional de Segurança Pública, o pagamento de operações da Força Nacional de Segurança Pública, a fim de que sejam enviados 180 profissionais mobilizados, ao longo de 100 (cem) dias de operação, com os gastos relativos a diárias, abastecimento e manutenção de viaturas e plano de saúde;

b) Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima:

- Administração Direta, o fortalecimento das ações de prevenção e o combate aos incêndios florestais na Amazônia, notadamente para o monitoramento dos incêndios e para a realização de campanha de comunicação de veiculação em televisão, redes sociais, rádio, além de painéis, materiais gráficos, etc; e

- Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA e Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, a contratação de serviços especializados (brigadistas, locação de viaturas e aeronaves de apoio ao combate, entre outros), os custos com diárias, passagens, combustíveis, aquisição de materiais e equipamentos necessários para a prevenção e combate aos incêndios florestais, além de outros gastos essenciais ao combate das adversidades causadas pelo evento climático;

c) Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar:

- Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, as despesas necessárias à intensificação do combate aos focos de incêndio em assentamentos federais, priorizando áreas críticas na Amazônia Legal;

d) Ministério da Defesa:

- Administração Direta, o atendimentos das despesas das Forças Armadas em atividades de apoio às ações de combate aos incêndios e à estiagem na Amazônia Legal, especialmente com a aquisição de material de combate a incêndio (EPI), o combate a incêndios com aeronaves, o transporte de brigadistas para área de operações, a montagem e desmontagem de três bases de apoio logístico, alimentação e higiene, transporte de cestas, o apoio de transporte fluvial e terrestre para brigadistas, a manutenção de material de apoio, as despesas com combustíveis, lubrificantes e graxas, e a aquisição e suporte de uma unidade de Sistema Modular Aerotransportável (MAFFS II);

e) Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional:

- Administração Direta, as ações de resposta e recuperação, visando a garantir o atendimento à população afetada pelos incêndios em áreas de florestas e de pastagens, decorrentes da seca histórica que atinge os municípios da Região Norte;

f) Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome:

- Administração Direta, a aquisição de 300 mil cestas de alimentos e de 7 mil toneladas de alimentos de 2,6 mil agricultores familiares, para o atendimento das famílias na Região Norte afetadas pela emergência climática; e

g) Ministério dos Povos Indígenas:

- Fundação Nacional dos Povos Indígenas – FUNAI, a viabilização de ações em terras indígenas na Amazônia Legal, além de adotar todas as medidas emergenciais necessárias para a

proteção da vida, saúde e segurança das populações indígenas, especialmente diante da severa estiagem e ocorrência de incêndios, destacando processos de inclusão de mão de obra para organização e execução de ações de combate à insegurança alimentar, como entregas de cestas nos territórios indígenas, com recursos para diárias de servidores e colaboradores eventuais e auxílio financeiro para indígenas, bem como a aquisição de combustíveis, serviços de frete e de manutenção de veículos e embarcações oficiais para entregas de cestas alimentares e outros insumos, assim como apoio a ações de proteção social em caráter emergencial.

5. A urgência e relevância do crédito extraordinário justifica-se pela necessidade de resposta célere e efetiva aos desastres ambientais, que impõem severos danos ao bioma e às populações afetadas. A situação requer uma intervenção imediata, capaz de mitigar os efeitos adversos e proteger a integridade das regiões impactadas, destacando os prejuízos às famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional, as perdas na agropecuária e o comprometimento do acesso à água e alimentação.

6. Em relação ao quesito imprevisibilidade, deve-se à ocorrência de desastres naturais graves, principalmente resultantes de incêndios florestais decorrentes de seca com grau de severidade incomum, de consequências imprevisíveis para a ordem pública e a paz social, haja vista a decretação de situação de emergência por parte do Estado e Municípios afetados, elevando consideravelmente a demanda por ações de resposta em volume inesperado.

7. Ressalta-se, portanto, que a proposição está em conformidade com as prescrições do art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.

8. Em atendimento ao disposto no § 15 do art. 54 da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, LDO-2024, segue, em anexo, os demonstrativos do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2023, relativo a “Recursos Livres da União” e a “Recursos Próprios Livres da UO”, utilizado nesta Medida.

9. Por fim, a presente proposta atende ao disposto na decisão exarada no dia 15 de setembro de 2024, pelo Ministro FLÁVIO DINO, constante na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 743.

10. Nessas condições, submeto à sua consideração, em anexo, proposta de Medida Provisória, que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Simone Tebet

QUADRO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO
E ORÇAMENTO Nº 78, DE 17 / 09 /2024.

Discriminação	Aplicação	Origem dos Recursos	R\$ 1,00
Ministério da Justiça e Segurança Pública	8.363.296		0
- Departamento de Polícia Federal	1.637.442		0
- Fundo Nacional de Segurança Pública	6.725.854		
Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	114.361.321		0
- Administração Direta	10.000.000		0
- Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA	42.153.192		0
- Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade	62.208.129		0
Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	1.000.000		0
- Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA	1.000.000		0
Ministério da Defesa	154.750.049		0
- Administração Direta	154.750.049		0
Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	130.000.000		0
- Administração Direta	130.000.000		0
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome	100.000.000		0
- Administração Direta	100.000.000		0
Ministério dos Povos Indígenas	6.000.000		0
- Fundação Nacional dos Povos Indígenas - FUNAI	6.000.000		0
Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023, relativo a:	0	514.474.666	
- Recursos Livres da União	0	443.903.241	
- Recursos Próprios Livres da UO	0	70.571.425	
Total	514.474.666	514.474.666	

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
 UNIDADE: 30108 - Departamento de Polícia Federal

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	Crédito Extraordinário						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
5116	Segurança Pública com Cidadania									1.637.442
ATIVIDADES										
5116 2726	Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União	06 181								1.637.442
5116 2726 6503	Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União - Na Amazônia Legal (Crédito Extraordinário)	06 181	F	3-ODC	2	90	0	3050		1.637.442
	Inquérito resolvido (percentual): 100									1.637.442
TOTAL - FISCAL										1.637.442
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.637.442

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
 UNIDADE: 30911 - Fundo Nacional de Segurança Pública

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	Crédito Extraordinário						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
5116	Segurança Pública com Cidadania									6.725.854
ATIVIDADES										
5116 2B00	Atuação da Força Nacional de Segurança Pública	06 181								6.725.854
5116 2B00 6504	Atuação da Força Nacional de Segurança Pública - Na Amazônia Legal (Crédito Extraordinário)	06 181	F	3-ODC	1	90	0	3050		6.725.854
	Servidor aprestado (unidade): 180									6.725.854
TOTAL - FISCAL										6.725.854
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										6.725.854

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

UNIDADE: 44101 - Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima - Administração Direta

ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Crédito Extraordinário
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								5.000.000
	ATIVIDADES								
0032 4641	Publicidade de Utilidade Pública	18 131							5.000.000
0032 4641 6502	Publicidade de Utilidade Pública - Na Amazônia Legal (Crédito Extraordinário)	18 131	F	3-ODC	2	90	0	3000	5.000.000
6114	Proteção e Recuperação da Biodiversidade e Combate ao Desmatamento e Incêndios								5.000.000
	ATIVIDADES								
6114 21F4	Formulação e Implementação de Políticas, Estratégias e Iniciativas para o Controle do Desmatamento, Incêndios Florestais e o Ordenamento Ambiental Territorial	18 541							5.000.000
6114 21F4 6501	Formulação e Implementação de Políticas, Estratégias e Iniciativas para o Controle do Desmatamento, Incêndios Florestais e o Ordenamento Ambiental Territorial - Na Amazônia Legal (Crédito Extraordinário)	18 541	F	3-ODC	2	90	0	3000	5.000.000
	Ação implementada (unidade): 1		F	4-INV	2	90	0	3000	4.400.000
									600.000
TOTAL – FISCAL									10.000.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.000.000

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

UNIDADE: 44201 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Crédito Extraordinário
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
6114	Proteção e Recuperação da Biodiversidade e Combate ao Desmatamento e Incêndios								42.153.192
ATIVIDADES									
6114 214M	Prevenção e Controle de Incêndios Florestais nas Áreas Federais Prioritárias	18 542							42.153.192
6114 214M 6502	Prevenção e Controle de Incêndios Florestais nas Áreas Federais Prioritárias - Na Amazônia Legal (Crédito Extraordinário)	18 542							42.153.192
	Área protegida (quilômetro quadrado): 74.000		F	3-ODC	2	90	0	3000	31.618.357
			F	4-INV	2	90	0	3000	10.534.835
TOTAL – FISCAL									
TOTAL – SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima
 UNIDADE: 44207 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	Crédito Extraordinário								
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
6114	Proteção e Recuperação da Biodiversidade e Combate ao Desmatamento e Incêndios										62.208.129
	ATIVIDADES										
6114 20WM	Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais	18 541									16.313.129
6114 20WM 6504	Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais - Na Amazônia Legal (Crédito Extraordinário)	18 541									16.313.129
	Unidade de conservação atendida (unidade): 128		F	3-ODC	2	90	0	3050			16.313.129
6114 214P	Fiscalização Ambiental e Prevenção e Combate a Incêndios Florestais	18 125									45.895.000
6114 214P 6502	Fiscalização Ambiental e Prevenção e Combate a Incêndios Florestais - Na Amazônia Legal (Crédito Extraordinário)	18 125									45.895.000
	Unidade de conservação protegida (unidade): 128		F	3-ODC	2	90	0	3050			40.395.000
			F	4-INV	2	90	0	3050			5.500.000
TOTAL – FISCAL											62.208.129
TOTAL – SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											62.208.129

ÓRGÃO: 49000 - Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar
 UNIDADE: 49201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	Crédito Extraordinário						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
5136	Governança Fundiária, Reforma Agrária e Regularização de Territórios Quilombolas e de Povos e Comunidades Tradicionais									1.000.000
	ATIVIDADES									
5136 211A	Desenvolvimento e Gestão Ambiental para o Público da Reforma Agrária	21 631								1.000.000
5136 211A 6501	Desenvolvimento e Gestão Ambiental para o Público da Reforma Agrária - Na Amazônia Legal (Crédito Extraordinário)	21 631								1.000.000
	Família atendida (unidade): 860		F	3-ODC	2	90	0	3000		1.000.000
TOTAL – FISCAL										1.000.000
TOTAL – SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.000.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
 UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa - Administração Direta

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	Crédito Extraordinário						VALOR	
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
6112	Defesa Nacional									154.750.049
ATIVIDADES										
6112 20X7	Emprego Conjunto ou Combinado das Forças Armadas	05 153								154.750.049
6112 20X7 6503	Emprego Conjunto ou Combinado das Forças Armadas - Na Amazônia Legal (Crédito Extraordinário)	05 153								154.750.049
	Atividade realizada (unidade): 1			F	3-ODC	2	90	0	3000	80.362.549
				F	4-INV	2	90	0	3000	74.387.500
TOTAL - FISCAL										154.750.049
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										154.750.049

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
 UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - Administração Direta

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	Crédito Extraordinário						VALOR	
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
2318	Gestão de Riscos e de Desastres									130.000.000
ATIVIDADES										
2318 22BO	Ações de Proteção e Defesa Civil	06 182								130.000.000
2318 22BO 6506	Ações de Proteção e Defesa Civil - Na Amazônia Legal (Crédito Extraordinário)	06 182								130.000.000
	População beneficiada (unidade): 1.207.032			F	3-ODC	2	40	0	3000	130.000.000
TOTAL - FISCAL										130.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0

TOTAL - GERAL

130.000.000

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

UNIDADE: 55101 - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - Adm. Direta

ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Crédito Extraordinário
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5133	Segurança Alimentar e Nutricional e Combate à Fome								100.000.000
ATIVIDADES									
5133 2792 Distribuição de Alimentos a Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos e a Famílias em Situação de Insegurança Alimentar e Nutricional Advindas de Situações de Emergência ou Calamidade Pública									
5133 2792 6503 Distribuição de Alimentos a Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos e a Famílias em Situação de Insegurança Alimentar e Nutricional Advindas de Situações de Emergência ou Calamidade Pública - Na Amazônia Legal (Crédito Extraordinário)									
5133 2798 Família beneficiada (unidade): 100.000									
5133 2798 6502 Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional									
5133 2798 6502 Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional - Na Amazônia Legal (Crédito Extraordinário)									
5133 2798 6502 Família agricultora beneficiada (unidade): 2.600									
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 84000 - Ministério dos Povos Indígenas

UNIDADE: 84201 - Fundação Nacional dos Povos Indígenas - FUNAI

ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Crédito Extraordinário

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5838	Direitos Pluriétnicos Culturais e Sociais para o Pleno Exercício da Cidadania e o Bem Viver dos Povos Indígenas								6.000.000
ATIVIDADES									
5838 21BO	Direitos Pluriétnico-Culturais e Sociais dos Povos Indígenas	14 423							6.000.000
5838 21BO 6502	Direitos Pluriétnico-Culturais e Sociais dos Povos Indígenas - Na Amazônia Legal (Crédito Extraordinário)	14 423							6.000.000
	Comunidade indígena beneficiada (unidade): 2.344		F	3-ODC	2	90	0	3000	4.000.000
			F	4-INV	2	90	0	3000	2.000.000
TOTAL – FISCAL									
TOTAL – SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

MENSAGEM Nº 1.104

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.258, de 18 de setembro de 2024, que “Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública; do Meio Ambiente e Mudança do Clima; do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar; da Defesa; da Integração e do Desenvolvimento Regional; do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome; e dos Povos Indígenas, no valor de R\$ 514.474.666,00, para os fins que especifica.”.

Brasília, 18 de setembro de 2024.

Ofício nº 319 (CN)

Brasília, em 13 de novembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
 Deputado Arthur Lira
 Presidente da Câmara dos Deputados

Assunto: Encaminha Medida Provisória.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, nos termos do § 8º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, o processado da Medida Provisória nº 1.258, de 2024, que “Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública; do Meio Ambiente e Mudança do Clima; do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar; da Defesa; da Integração e do Desenvolvimento Regional; do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome; e dos Povos Indígenas, no valor de R\$ 514.474.666,00, para os fins que especifica”.

À Medida foram oferecidas 4 (quatro) emendas, sendo estas declaradas inadmitidas, e a Comissão Mista emitiu o Parecer nº 33, de 2024 (CM MPV nº 1.258, de 2024), que conclui pela aprovação da matéria em sua forma original. A matéria está disponível no portal do Congresso Nacional, juntamente com os demais documentos que a compõem, no seguinte link: <https://www.congressonacional.leg.br/materias/medidas-provisorias/-/mpv/165515>.

Atenciosamente,


 Senador Rodrigo Pacheco
 Presidente da Mesa do Congresso Nacional

gsl/mpv24-1258

Secretaria-Geral da Mesa SER00 13-Nov-2024 16:28
 Ponto: 4553 Ass.: hanige D.versão: Cr



MPV 1258

00001

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

MPV: 1258/2024

EMENDA Nº

(Preenchido pela CMO)

TEXTO DA EMENDA

Suplemente-se as seguintes programações do Anexo da MP 1258/2024:

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

UNIDADE: 44207 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

PROGRAMÁTICA: 18.541.6114.20WM.0001 - Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais - Nacional.

ESF: F, GND: 3 RP: 2, MOD 90 IU 0 FTE: 3050.

VALOR: R\$ 16.313.129

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

UNIDADE: 44207 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

PROGRAMÁTICA: 18.125. 6114.214P. 0001 - Fiscalização Ambiental e Prevenção e Combate a Incêndios Florestais - Nacional.

ESF: F, GND: 3 RP: 2, MOD 90 IU 0 FTE: 3050.

VALOR: R\$ 40.395.000

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

UNIDADE: 44207 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

PROGRAMÁTICA: 18.125. 6114.214P. 0001 - Fiscalização Ambiental e Prevenção e Combate a Incêndios Florestais - Nacional.

ESF: F, GND: 4 RP: 2, MOD 90 IU 0 FTE: 3050.

VALOR: R\$ 5.500.000

Cancelse a dotação das seguintes programações do Anexo da MP 1258/2024:

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

UNIDADE: 44207 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

PROGRAMÁTICA: 18.541.6114.20WM.6504 - Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais - Na Amazônia Legal.

ESF: F, GND: 3 RP: 2, MOD 90 IU 0 FTE: 3050.

VALOR: R\$ 16.313.129

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

UNIDADE: 44207 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

PROGRAMÁTICA: 18.125. 6114.214P.6502 - Fiscalização Ambiental e Prevenção e Combate a Incêndios Florestais – Na Amazônia Legal.

ESF: F, GND: 3 RP: 2, MOD 90 IU 0 FTE: 3050.

VALOR: R\$ 40.395.000

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

UNIDADE: 44207 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

PROGRAMÁTICA: 18.125. 6114.214P.6502 - Fiscalização Ambiental e Prevenção e Combate a Incêndios Florestais – Na Amazônia Legal.

ESF: F, GND: 4 RP: 2, MOD 90 IU 0 FTE: 3050.

VALOR: R\$ 5.500.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa alterar o localizador do crédito extraordinário destinado ao ICMBio, tendo em vista a ocorrência e a proliferação de incêndios em outros biomas, em especial no Cerrado. Diferentemente de muitas áreas protegidas, que possuem apoios de projetos de cooperação (Arpa, por exemplo), as unidades de Cerrado não possuem tal apoio.

Data: 24/09/2024

Nilto Tatto
PT/SP



* C D 2 4 6 2 8 4 0 0 7 9 0 0 *



CONGRESSO NACIONAL

CÂMARA DOS DEPUTADOS - DEPUTADO FEDERAL NILTO TATTO

EMENDA Nº - CMO
(à MPV 1258/2024)

Acrescente-se art. 1º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 1º-1. Fica autorizado o uso dos recursos de que trata o art. 1º para atender despesas imprevisíveis e urgentes no âmbito de outros biomas localizados no território nacional, desde que voltadas para o enfrentamento à emergência climática.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa ampliar o escopo de atuação relacionado ao enfrentamento à emergência climática para além da Amazônia Legal, tendo em vista a ocorrência e a proliferação de incêndios em outros biomas, em especial no Cerrado. Diferentemente de muitas áreas protegidas, que possuem apoios de projetos de cooperação (Arpa, por exemplo), as unidades de Cerrado não possuem tal apoio.

Sala da comissão, 24 de setembro de 2024.

**Deputado Nilto Tatto
(PT - SP)**



* C D 2 4 8 2 8 7 9 0 9 7 0 0 * LexEdit

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.258, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024.

Do Poder Executivo

Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública; do Meio Ambiente e Mudança do Clima; do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar; da Defesa; da Integração e do Desenvolvimento Regional; do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome; e dos Povos Indígenas, no valor de R\$ 514.474.666,00, para os fins que especifica.

Emenda nº _____, de 2024
(de autoria da Deputada Marussa Boldrin)

Inclua-se onde couber, a nova redação:

"ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

UNIDADE: 44101 - Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima -

Administração Direta

AÇÃO: Apoio à Prevenção e Recuperação de Áreas Agropecuárias Atingidas por Incêndios (Crédito Extraordinário), principalmente nas regiões agrícolas de Goiás, São Paulo, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Minas Gerais.

VALOR: R\$ 5.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

Os incêndios em áreas rurais, especialmente em plantações de cana-de-açúcar, têm causado prejuízos significativos aos produtores agropecuários. Além das perdas financeiras diretas, há impactos ambientais severos, como a degradação do solo e a redução da produtividade das terras. Diante da gravidade da situação, é essencial que o poder público



* C D 2 4 0 9 2 1 0 4 0 3 0 0 *

atue de forma mais abrangente, integrando o combate aos incêndios florestais com ações que também protejam as áreas agrícolas.

O setor agropecuário desempenha um papel fundamental na economia brasileira, especialmente na produção de biocombustíveis, um elemento chave para a descarbonização e as políticas climáticas do Brasil. Por isso, garantir a proteção das áreas produtivas é crucial para o desenvolvimento sustentável do país.

A presente emenda visa direcionar uma parte do crédito extraordinário previsto para o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima ao apoio direto às produções agropecuárias que estão sofrendo com os incêndios, sobretudo nas regiões atingidas nos estados São Paulo, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás, Minas Gerais e Goiás. A proposta é assegurar que políticas de prevenção, combate e recuperação sejam implementadas nessas áreas, oferecendo suporte técnico e financeiro aos produtores rurais para evitar danos ainda maiores à economia e ao meio ambiente.

Portanto, esta emenda é fundamental para fortalecer a capacidade de resposta do governo aos incêndios que devastam áreas agrícolas, garantindo a sustentabilidade da produção agropecuária e protegendo os produtores rurais, que são um pilar essencial da economia brasileira.

Sala das Sessões, em 24 de setembro de 2024.

Deputada Marussa Boldrin
MDB/GO



* C D 2 4 0 9 2 1 0 4 0 3 0 0 *

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.258, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024.

Do Poder Executivo

Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública; do Meio Ambiente e Mudança do Clima; do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar; da Defesa; da Integração e do Desenvolvimento Regional; do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome; e dos Povos Indígenas, no valor de R\$ 514.474.666,00, para os fins que especifica.

Emenda nº _____, de 2024
(de autoria da Deputada Marussa Boldrin)

Inclua-se onde couber, a nova redação:

"ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

UNIDADE: 44101 - Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima - Administração Direta

AÇÃO: Apoio à Prevenção e Recuperação de Áreas Agropecuárias Atingidas por Incêndios (Crédito Extraordinário), principalmente nas regiões agrícolas de Goiás, São Paulo, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Minas Gerais.

VALOR: R\$ 5.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

Os incêndios em áreas rurais, especialmente em plantações de cana-de-açúcar, têm causado prejuízos significativos aos produtores agropecuários. Além das perdas financeiras diretas, há impactos ambientais severos, como a degradação do solo e a redução da produtividade das terras. Diante da gravidade da situação, é essencial que o poder público



* C D 2 4 1 8 4 5 8 6 1 3 0 0 *

atue de forma mais abrangente, integrando o combate aos incêndios florestais com ações que também protejam as áreas agrícolas.

O setor agropecuário desempenha um papel fundamental na economia brasileira, especialmente na produção de biocombustíveis, um elemento chave para a descarbonização e as políticas climáticas do Brasil. Por isso, garantir a proteção das áreas produtivas é crucial para o desenvolvimento sustentável do país.

A presente emenda visa direcionar uma parte do crédito extraordinário previsto para o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima ao apoio direto às produções agropecuárias que estão sofrendo com os incêndios, sobretudo nas regiões atingidas nos estados São Paulo, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás, Minas Gerais e Goiás. A proposta é assegurar que políticas de prevenção, combate e recuperação sejam implementadas nessas áreas, oferecendo suporte técnico e financeiro aos produtores rurais para evitar danos ainda maiores à economia e ao meio ambiente.

Portanto, esta emenda é fundamental para fortalecer a capacidade de resposta do governo aos incêndios que devastam áreas agrícolas, garantindo a sustentabilidade da produção agropecuária e protegendo os produtores rurais, que são um pilar essencial da economia brasileira.

Sala das Sessões, em 24 de setembro de 2024.

Deputada Marussa Boldrin
MDB/GO



* C D 2 4 1 8 4 5 8 6 1 3 0 0 *



CONGRESSO NACIONAL

PARECER (CN) Nº 33, DE 2024

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre a Medida Provisória nº 1258, de 2024, que Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública; do Meio Ambiente e Mudança do Clima; do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar; da Defesa; da Integração e do Desenvolvimento Regional; do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome; e dos Povos Indígenas, no valor de R\$ 514.474.666,00, para os fins que especifica.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Jayme Campos

RELATOR: Deputado Zé Haroldo Cathedral

RELATOR REVISOR: Senador Nelsinho Trad

12 de novembro de 2024

* C 0 1 9 6 7 2 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete Deputado Federal
Zé Haroldo Cathedral PSD-RR

PARECER Nº , DE 2024

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre a Medida Provisória nº 1.258, de 18/09/2024, que abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública; do Meio Ambiente e Mudança do Clima; do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar; da Defesa; da Integração e do Desenvolvimento Regional; do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome; e dos Povos Indígenas, no valor de R\$ 514.474.666,00, para os fins que especifica.

Autor: Poder Executivo

Relator: Zé Haroldo Cathedral

I. RELATÓRIO

O Presidente da República, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, submeteu à apreciação do Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.258, de 18/09/2024, que abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública; do Meio Ambiente e Mudança do Clima; do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar; da Defesa; da Integração e do Desenvolvimento Regional; do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome; e dos Povos Indígenas, no valor de R\$ 514.474.666,00, para os fins que especifica.

A Exposição de Motivos (EM) nº 00078/2024 MPO, de 17 de Setembro de 2024, que acompanha a referida MPV, relata sobre o acúmulo de chuva abaixo dos valores climatológicos ao longo de todo o curso dos Rios Solimões, Juruá e Purus, influenciando no nível dos rios nas regiões sul e oeste da Amazônia. Ademais, esclarece



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240829995200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Haroldo Cathedral



* C D 2 4 0 8 2 9 6 9 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete Deputado Federal

Zé Haroldo Cathedral PSD-RR

Apresentação: 13/11/2024 18:36:00,000 - Mesa
PAR 33/2024 => MPV 1258/2024
PAR n.33/2408299952-00

o documento, que o prognóstico climático do trimestre julho-agosto-setembro indica anomalias negativas de precipitação para a região sul do Amazonas e anomalias positivas de temperatura para o Amazonas, que impactarão também partes dos Estados de Rondônia, Acre e a região de Santarém no Pará.

A Exposição de Motivos esclarece que a medida tem por objetivo:

1. *Ministério da Justiça e Segurança Pública:*

- a. *Departamento de Polícia Federal, as despesas com equipe policial para diligências “in loco” e investigação, com a realização de incursões em campo com mobilidade e dedicação exclusiva, incluindo a coleta de vestígios para realização de perícias e a análise de dados, além de medidas formais de polícia judiciária; a análise de imagens de satélite, pesquisas de ocorrências anteriores, perícias técnicas especializadas, colaboração com equipes de órgãos ambientais, polícias militares e bombeiros, e a verificação da expedição de licenças de queima sem observância de requisitos técnicos e meteorológicos e demais despesas de manutenção de viaturas e abastecimento; e*
- b. *Fundo Nacional de Segurança Pública, o pagamento de operações da Força Nacional de Segurança Pública, a fim de que sejam enviados 180 profissionais mobilizados, ao longo de 100 (cem) dias de operação, com os gastos relativos a diárias, abastecimento e manutenção de viaturas e plano de saúde;.*

2. *No Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima*

- a. *Administração Direta, o fortalecimento das ações de prevenção e o combate aos incêndios florestais na Amazônia, notadamente para o monitoramento dos incêndios e para a realização de campanha de comunicação de veiculação em televisão, redes sociais, rádio, além de painéis, materiais gráficos, etc; e*
- b. *Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA e Instituto Chico Mendes de Conservação da*



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240829995200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Haroldo Cathedral



* C D 2 4 0 8 2 9 6 9 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete Deputado Federal
Zé Haroldo Cathedral PSD-RR

Apresentação: 13/11/2024 18:36:00,000 - Mesa
PAR 33/2024 => MPV 1258/2024
PAR n.33/2408299952-00

Biodiversidade, a contratação de serviços especializados (brigadistas, locação de viaturas e aeronaves de apoio ao combate, entre outros), os custos com diárias, passagens, combustíveis, aquisição de materiais e equipamentos necessários para a prevenção e combate aos incêndios florestais, além de outros gastos essenciais ao combate das adversidades causadas pelo evento climático;

3. No Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar

a. *Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, as despesas necessárias à intensificação do combate aos focos de incêndio em assentamentos federais, priorizando áreas críticas na Amazônia Legal*

4. No Ministério da Defesa:

a. *Administração Direta, o atendimentos das despesas das Forças Armadas em atividades de apoio às ações de combate aos incêndios e à estiagem na Amazônia Legal, especialmente com a aquisição de material de combate a incêndio (EPI), o combate a incêndios com aeronaves, o transporte de brigadistas para área de operações, a montagem e desmontagem de três bases de apoio logístico, alimentação e higiene, transporte de cestas, o apoio de transporte fluvial e terrestre para brigadistas, a manutenção de material de apoio, as despesas com combustíveis, lubrificantes e graxas, e a aquisição e suporte de uma unidade de Sistema Modular Aerotransportável (MAFFS II)*

5. No Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

a. *Administração Direta, as ações de resposta e recuperação, visando a garantir o atendimento à população afetada pelos incêndios em áreas de florestas e de pastagens, decorrentes da seca histórica que atinge os municípios da Região Norte.*



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240829995200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Haroldo Cathedral



* C D 2 4 0 8 2 9 6 9 2 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete Deputado Federal
Zé Haroldo Cathedral PSD-RR

Apresentação: 13/11/2024 18:36:00,000 - Mesa
PAR 33/2024 => MPV 1258/2024
PAR n. 33/240829995200

6. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

a. Administração Direta, a aquisição de 300 mil cestas de alimentos e de 7 mil toneladas de alimentos de 2,6 mil agricultores familiares, para o atendimento das famílias na Região Norte afetadas pela emergência climática

7. Ministério dos Povos Indígenas

a. Fundação Nacional dos Povos Indígenas – FUNAI, a viabilização de ações em terras indígenas na Amazônia Legal, além de adotar todas as medidas emergenciais necessárias para a proteção da vida, saúde e segurança das populações indígenas, especialmente diante da severa estiagem e ocorrência de incêndios, destacando processos de inclusão de mão de obra para organização e execução de ações de combate à insegurança alimentar, como entregas de cestas nos territórios indígenas, com recursos para diárias de servidores e colaboradores eventuais e auxílio financeiro para indígenas, bem como a aquisição de combustíveis, serviços de frete e de manutenção de veículos e embarcações oficiais para entregas de cestas alimentares e outros insumos, assim como apoio a ações de proteção social em caráter emergencial.

Por fim, a citada Exposição de Motivos apresentou, entre outras informações, as razões de relevância, urgência e imprevisibilidade que teriam motivado e justificado a edição da MPV nº 1.258/2024.

Encerrado o prazo regimental, foram apresentadas quatro emendas à MPV.

Este é o relatório.

II. VOTO

O art. 2º, § 6º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, que dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das medidas provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal (CF), estabelece que compete à Comissão Mista de Planos,

Página 4 de 9

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240829995200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Haroldo Cathedral



* C D 2 4 0 8 2 9 6 9 2 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete Deputado Federal
Zé Haroldo Cathedral PSD-RR

Apresentação: 13/11/2024 18:36:00,000 - Mesa
PAR 33/2024 => MPV 1.258/2024
PAR n. 33/240829995200

Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO o exame e a emissão de parecer à medida provisória que abra crédito extraordinário, conforme os arts. 62 e 167, § 3º, da CF.

Consoante o caput do art. 5º da citada Resolução, a Comissão deve emitir parecer único, manifestando-se sobre a matéria, em itens separados, quanto aos aspectos constitucionais, inclusive sobre os pressupostos de relevância e urgência, de mérito, de adequação financeira e orçamentária e sobre o cumprimento da exigência prevista no § 1º do art. 2º, os quais se passam a examinar.

II.1 Da constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade

O art. 62 da Constituição Federal estabelece que, *em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional* (grifos nossos). Por sua vez, o art. 167, § 3º, prevê que a *abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62* (grifos nossos).

Com base nos dispositivos constitucionais citados no parágrafo anterior, podemos afirmar que as medidas provisórias de créditos extraordinários devem atender aos pressupostos de relevância, urgência e imprevisibilidade. Quanto a isso, a Exposição de Motivos esclarece que a urgência e relevância justifica-se pela necessidade de resposta célere e efetiva aos desastres ambientais, que impõem severos danos ao bioma e às populações afetadas.

A imprevisibilidade decorre da ocorrência de desastres naturais graves, principalmente resultantes de incêndios florestais decorrentes de seca com grau de severidade incomum, de consequências imprevisíveis para a ordem pública e a paz social, haja vista a decretação de situação de emergência por parte do Estado e Municípios afetados, elevando consideravelmente a demanda por ações de resposta em volume inesperado.

Pelas razões apresentadas na Exposição de Motivos que acompanhou a MPV 1.258/2024 em exame, posicionamo-nos por considerar atendidos os pressupostos



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240829995200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Haroldo Cathedral



* C D 2 4 0 8 2 9 6 9 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete Deputado Federal
Zé Haroldo Cathedral PSD-RR

Apresentação: 13/11/2024 18:36:00,000 - Mesa
PAR 33/2024 => MPV 1258/2024
PAR n. 33/2408299952-00
PAR n. 33/2408299952-00

constitucionais de admissibilidade referentes à relevância, à urgência e à imprevisibilidade, prescritos nos arts. 62 e 167, § 3º, da Constituição.

Ressalte-se que a MPV nº 1.258/2024 está vazada em boa técnica legislativa, obedece aos devidos trâmites legislativos, não afronta o ordenamento jurídico vigente e respeita os balizamentos constitucionais próprios a esse instrumento legislativo, consignados no já referido art. 62 da CF.

Com efeito, no que tange aos demais aspectos atinentes à constitucionalidade, não há reparos a fazer. O Senhor Presidente da República exercitou a prerrogativa que lhe confere o art. 62 da Carta Magna, ao editar a medida provisória, cujo objeto não incorre nas limitações materiais constantes do inciso I do § 1º do mesmo dispositivo, e ao submetê-la à deliberação do Congresso Nacional. A proposição não se enquadra também nas hipóteses dos seus incisos II a IV; não se destina a regulamentar dispositivo da Constituição cuja redação tenha sido alterada por meio de emenda, respeitando-se, dessa forma, a vedação expressa no art. 246 da CF; e tampouco representa reedição, na mesma sessão legislativa, de medida provisória que tenha sido rejeitada ou que tenha perdido a sua eficácia por decurso de prazo (art. 62, § 10, CF).

Restam assim demonstradas a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da MPV nº 1.258/2024.

II.2 Da compatibilidade e adequação orçamentária e financeira

A Resolução nº 1, de 2002 – CN estabelece, em seu art. 5º, § 1º, que o exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das MPVs *abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento às normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União.*



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240829995200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Haroldo Cathedral



* C D 2 4 0 8 2 9 6 9 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete Deputado Federal

Zé Haroldo Cathedral PSD-RR

Apresentação: 13/11/2024 18:36:00.000 - Mesa
PAR 33/2024 => MPV 1.258/2024
PAR n. 33/2024 08299952-00

Para que se proceda a esse exame, deve-se observar que os créditos extraordinários, pelas circunstâncias excepcionais que os justificam, recebem tratamento diferenciado no ordenamento jurídico nacional, a saber:

1. Nos termos do art. 3º, § 2º, II, da Lei Complementar nº 200/2023, que instituiu recentemente um regime fiscal sustentável, em substituição ao “Teto de Gastos” estabelecido pela Emenda Constitucional nº 95/2016, as despesas autorizadas por créditos extraordinários não se incluem na base de cálculo e nos limites individualizados;

2. Conforme se depreende do disposto no inciso V do art. 167, da Constituição, os créditos extraordinários estão dispensados da indicação da origem de recursos no ato de sua abertura. De todo modo, ao encontro da boa técnica orçamentária, a MPV nº 1.258/2024 indica como fonte de recursos os oriundos do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2023, relativo a “Recursos Livres da União” e a “Recursos Próprios Livres da UO”;

3. Conforme consta do Anexo da MPV, verifica-se que a dotação está adequadamente alocada nas ações orçamentárias apropriadas, como despesas primárias obrigatórias (RP 1) e discricionárias (RP 2), elevando, portanto as despesas primárias constantes da Lei Orçamentária para 2024;

4. A MPV tem impacto sobre o resultado primário, na medida em que autoriza despesas dessa natureza. Cabe lembrar que, no caso das medidas provisórias, a ausência da compensação para neutralizar o impacto sobre o resultado primário não se configura um problema formal, pois a legislação permite a abertura de créditos extraordinários mesmo sem haver a indicação da origem dos recursos. Além disso, caberá ao Poder Executivo, se necessário, elevar o contingenciamento de outras despesas primárias para se assegurar o equilíbrio orçamentário e não prejudicar o alcance da meta fiscal;

5. Por fim, a abertura do presente crédito está de acordo com as disposições do Plano Plurianual 2024-2027 (Lei nº 14.802, de 2024), da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024 (Lei nº 14.791, de 2023), da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar nº 101, de 2000) e das demais normas vigentes.



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240829995200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Haroldo Cathedral



* C D 2 4 0 8 2 9 6 9 2 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete Deputado Federal
Zé Haroldo Cathedral PSD-RR

Destaque-se que a Nota Técnica nº 56/2024, da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados, elaborada em atendimento ao art. 19 da Resolução nº 1/2002-CN, expressa entendimento de que a 1.258/2024 está em conformidade com as normas que regem a matéria.

Restam demonstradas, portanto, a compatibilidade e adequação orçamentária e financeira da MPV nº 1.258/2024.

II.3 Mérito

A MPV nº 1.258/2024 é dotada de justificativas de relevância, urgência e imprevisibilidade condizentes com a programação orçamentária que a contempla. Assim sendo, resta comprovada a necessidade do crédito extraordinário.

II.4 Emendas

As normas acerca da apresentação de emendas a créditos adicionais, nos quais se inserem os créditos extraordinários, estão positivadas pela Constituição Federal e pela Resolução CN nº 1/2006.

O artigo 165, § 8º, da CF, aplicável também às proposições relativas a créditos adicionais, contempla o princípio orçamentário da exclusividade, que estabelece que a Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho à previsão de receitas e à fixação de despesa.

Além disso, de acordo com o art. 111 da Resolução nº 1/2006-CN, às medidas provisórias de crédito extraordinário “*somente serão admitidas emendas que tenham como finalidade modificar o texto da medida provisória ou suprimir dotação, total ou parcialmente*”.

Encerrado o prazo regimental, foram apresentadas quatro emendas à MPV nº 1.258/2024.

As emendas nº 1, 3 e 4 propõem a alteração de programações constantes do crédito, modificação que não se enquadra nas limitações constantes do art. 111 da Resolução nº 1/2006-CN. A emenda nº 2, embora seja uma emenda de texto, possui

Página 8 de 9

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240829995200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Haroldo Cathedral



* C D 2 4 0 8 2 9 6 9 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete Deputado Federal
Zé Haroldo Cathedral PSD-RR

efeito semelhante ao proposto na emenda nº 1. Desse modo, por infringirem o art. 111 da Resolução nº 1/2006-CN, não nos resta alternativa senão indicar a inadmissão da (s) emenda (s) nº 1, 2, 3 e 4.

Apresentação: 13/11/2024 18:36:00.000 - Mesa
PAR 33/2024 => MPV 1258/2024
PAR n. 33/2408299952-00

II.5 Conclusão

Ante todo o exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da MPV nº 1.258/2024, bem como pelo atendimento dos pressupostos de urgência, relevância, imprevisibilidade e adequação orçamentária e financeira.

Quanto às emendas apresentadas, votamos pela inadmissão.

No mérito, votamos pela aprovação da MPV nº 1.258/2024, na forma apresentada pelo Poder Executivo.

Brasília, de 2024.

DEP. ZÉ HAROLDO CATHEDRAL

RELATOR



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240829995200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Haroldo Cathedral



* C D 2 4 0 8 2 9 6 9 2 2 0 0 *



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na continuação da Nona Reunião, Extraordinária, realizada em 12 de novembro de 2024, **APROVOU** o Relatório do Deputado **ZÉ HAROLDO CATHEDRAL**, favorável à **APROVAÇÃO** da **Medida Provisória nº 1258/2024**. Quanto às 4 (quatro) emendas apresentadas foram **DECLARADAS INADMITIDAS**.

Compareceram os Senhores Deputados Julio Arcoverde, Presidente, Dr Victor Linhalis, Segundo Vice-Presidente, Adail Filho, AJ Albuquerque, Átila Lins, Beto Richa, Cabo Gilberto Silva, Claudio Cajado, Clodoaldo Magalhães, Cobalchini, Dagoberto Nogueira, Dal Barreto, Daniel Agrobom, Dr Victor Linhalis, Fernanda Pessoa, Fernando Rodolfo, Filipe Martins, Florentino Neto, Heitor Schuch, Idilvan Alencar, Jadyel Alencar, Jonas Donizette, Julio Cesar Ribeiro, Juninho do Pneu, Laura Carneiro, Leo Prates, Leur Lomanto Jr., Luiz Nishimori, Lula da Fonte, Márcio Biolchi, Merlong Solano, Murillo Gouvea, Murilo Galdino, Nilto Tatto, Orlando Silva, Paulão, Paulinho Freire, Professora Luciene, Rosângela Reis, Waldenor Pereira, Yury do Paredão, Zé Haroldo Cathedral, Zé Vitor e Zeca Dirceu; e os Senhores Senadores Jayme Campos, Primeiro Vice-Presidente, Confúcio Moura, Fabiano Contarato, Hamilton Mourão, Jaime Bagattoli, Jorge Kajuru, Leila Barros, Marcos Rogério, Teresa Leitão e Zenaide Maia.

Sala de Reuniões, em 12 de novembro de 2024.

Senador **JAYME CAMPOS**
Primeiro Vice-Presidente

Apresentação: 13/11/2024 18:36:00.000 - Mes:
PAR 33/2024 => MPV 1258/2024
DAD nSE24 87 20569-6



Assinado eletronicamente, por Sen. Jayme Campos

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7812582030>

FIM DO DOCUMENTO